

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000249/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006101/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.101043/2023-21
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE, CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS e por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO e por seu Diretor, Sr(a). JOSE JORGE DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEVERINO RAMOS DE SANTANA e por seu Vice-Presidente, Sr(a). VALMIR ANDRADE DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA**, com abrangência territorial em **Água Preta/PE, Catende/PE e Palmares/PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2023

Fica assegurado a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por empresa do COMÉRCIO, nos municípios de PALMARES, CATENDE E ÁGUA PRETA, **a partir de 1º de janeiro de 2023 o PISO SALARIAL** da categoria profissional a importância de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023;

PARÁGRAFO ÚNICO

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula, em relação ao NOVO PISO SALARIAL, assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de janeiro de 2023, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2023, data-base da categoria profissional dos Empregados contratados pelas empresas do comércio de Palmares, Água Preta e Catende, que percebem salários **acima do piso salarial da categoria terão os salários REAJUSTADOS em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)**, compensados os aumentos espontâneos e compulsórios ou legais.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001 e artigo 611 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de janeiro de 2022, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças resultantes do PISO SALARIAL e do REAJUSTE SALARIAL previstos neste instrumento, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2023 poderá ser quitados até o vencimento do prazo para pagamento da folha de pessoal do mês de MARÇO de 2023.



CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento de salário será até o quinto dia útil, conforme a legislação em vigor no caso de não pagamento do salário, inclusive das comissões, até o quinto dia do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregados mensalista, ou até o segundo dia do vencimento, em se tratando de pagamento ou por semana, sujeitará o empregador ao pagamento da multa disposta na Lei nº 7855/89.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto as suas comissões, desde que referidas vendas tenham sido efetuadas no cumprimento de normas expressas estabelecidas pelo empregador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS E DEVOLUÇÃO DE DESPESAS COM TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO

Fica garantido ao empregado o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação desde que esteja a serviço da empresa, com a devida autorização.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica assegurado aos vendedores comissionistas que perceberem exclusivamente por comissão, bem como, aos que percebem salários mistos, ou seja, salário fixo mais comissão, a garantia do PISO SALARIAL da categoria profissional, estabelecido neste instrumento coletivo;

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedada a utilização de empregados comissionista em atividades de carregamento e descarregamento e arrumação de mercadorias. O descumprimento ensejará a aplicação da multa convencional e indenização por desvio parcial de função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO: ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

No ato da concessão das férias do empregado, este fará jus a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que solicite por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO E FERIAS

O empregado que entrar em gozo de benefício previdenciário afastado do emprego até 180 dias receberá integralmente as férias e o décimo terceiro salário.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado na função de CAIXA receberá a título de QUEBRA DE CAIXA o valor correspondente a **15% (quinze por cento)** do Piso Salarial da Categoria Profissional, não integrando, este valor, ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que descontarem as diferenças de caixa, deverão comunicar previamente por escrito aos exercentes das funções de caixa, os quais tornarão ciência da responsabilidade que assumem por tais diferenças e que perceberão a verba referida nesta cláusula, enquanto estiverem no exercício dessas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o empregador não proceda quaisquer descontos, a título de diferença de caixa, nos salários do comerciário exercente a função de caixa, poderá deixar de efetuar o pagamento do referido adicional, ficando resguardado o direito adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A conferência de caixa, será realizada na presença do próprio operador de caixa responsável e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência, este ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catende que trabalhem em locais insalubres ou que manipulam produtos ou substâncias nocivas a saúde, o adicional de 10%, 20% ou 40% em conformidade com o laudo pericial;

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual pertinente ao adicional de insalubridade será apurado em laudo técnico específico, conforme Lei 6.514/77, Portaria MTE 3.214/78, e NR06, NR-9, NR-15, NR-16NR-20 e seus respectivos anexos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas do comércio das cidades de Palmares, Catende e Água Preta abrangidas por esta Convenção se comprometem em fornecer aos seus empregados condições de transporte de ida e volta do trabalho, observadas as disposições da lei em vigor.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo que no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalho diverso do ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO.

As empresas com mais de 05 (cinco) funcionários fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetuados e montantes de contribuição recolhidas no FGTS e INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica proibida a contratação por prazo determinado quando comprovado através de anotações na CTPS que o empregado já tenha trabalhado na mesma atividade de empresa congênere por prazo igual ou superior a 06 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Contrato de Experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio doença, concedido pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no período anterior a 30 (trinta) dias a data-base da categoria, receber a título de multa rescisória, equivalente a 01 (um) piso salário da categoria profissional, observada o disposto no disposto neste instrumento, conforme previsto na Lei 7.238/84..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS

Fica assegurado ao empregado demitido, a partir do mês da data-base da categoria profissional (**janeiro/2023**), receber as diferenças nas parcelas rescisórias e indenizatórias, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

PARÁGRAFO 1º

As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, caso a mesma venha ser realizada no SINDICATO PROFISSIONAL, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

01. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (05 Vias) (Não imprimir frente e verso)
02. Apresentação de regularidade sindical profissional e patronal (GRCSU Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical dos 5 (cinco) últimos exercícios, nos termos da legislação vigente;
03. Relação de Empregados da GFIP do mês da rescisão e do mês de janeiro de 2022 (01 Cópia e Original)
04. Guias do Seguro Desemprego (Carimbadas e Assinadas pelo Empregador)
05. Comunicado do Aviso Prévio (Trabalhado ou Indenizado – 02 Cópias e Original, assinado pelo funcionário).
06. Extrato do FGTS para fins rescisórios (Original e 2 Cópias)
07. Requerimento Solicitando Homologação (02 Vias)
08. Carta de Preposto (02 Vias)
09. Carteira de Trabalho e Previdência Social Atualizada
10. Livro ou Ficha de Registro de Empregados
11. Atestado Médico Demissional com Registro no Ministério do Trabalho (01 Cópia e Original)
12. Relação das Médias de Horas Extras, Comissões ou Outros Adicionais (01 Cópia e Original).
13. Carta de Referência (02 Vias)
14. Depósito da Multa do FGTS conforme a legislação vigente (02 Cópias e Original)
15. Demonstrativo do FGTS (02 Cópias e Original)
16. Comprovante de Recolhimento da Taxa Assistencial (01 Cópia e Original)
17. Comprovante de Pagamento do Depósito Efetuado na Conta do Empregado/ Ordem de Pagamento Ou Cópia do Cheque Administrativo (01 Cópia e Original).
18. Apresentar Extrato Bancário da Conta do (a) Funcionário (a) (Em Caso de Depósito ou Transferência Bancária).

PARÁGRAFO 2º

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO 3º:

As empresas deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

PARÁGRAFO 4º:

Considerando ser as homologações das rescisões dos contratos de trabalho um ato jurídico complexo, que obriga ao empregador o adimplemento de diversas obrigações de fazer e pagar, estas deverão ser promovidas observados os prazos contidos no parágrafo 6º do art. 477, da CLT, inclusive, para fins de entrega de guias de CD de seguro desemprego, GRRF, conectividade social, carta de informações profissionais, e efetiva homologação, preferencialmente procedida perante ao SINDICATO PROFISSIONAL, sob pena da incidência da multa enunciada no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS DO COMISSIONISTAS, CÁLCULOS DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das VERBAS RESCISÓRIAS do comissionista bem como das verbas relativas a 13º Salário, férias e aviso prévio, terá como base remuneração média percebida pelo empregado pelas vendas nos últimos 12 (doze) meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: CARTA DE REFERÊNCIA

Fica garantido ao empregado a expedição da Carta de Referência por parte da empresa, que acompanhará os documentos rescisórios, exceto dispensa por justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido que no cumprimento do aviso prévio, comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso, percebendo contudo os dias trabalhados.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A empresa atingida por este instrumento coletivo, nos termos do Art.93 da Lei 8.213/91, que tenha em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, contagem esta englobando todo grupo econômico (matriz e filiais, escritórios de apoio), está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com BENEFICIÁRIOS REABILITADOS, com certificado específico pela entidade que procedeu a reabilitação ou PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, comprovada por médico do trabalho, desde que estejam APTAS a exercer a FUNÇÃO DISPONIBILIZADA, na seguinte proporção:

1. até 200 empregados: 2%;
2. de 201 a 500: 3%;

3. de 501 a 1.000: 4%;
4. de 1.001 em diante:5%.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos de formação e aperfeiçoamento profissional prestados pelo **SESC e SENAC** aos seus empregados, respeitadas todavia, as disposições legais dessas entidades.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DE VENDAS E CHEQUES SEM FUNDOS

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto as suas comissões, desde que referidas vendas tenham sido efetuadas no cumprimento de normas expressas estabelecidas pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As retiradas de valores (dinheiro, cheques, cartões ou outros) dos caixas, antes do fechamento na presença do operador de caixa, também conhecidas como “sangrias” dos caixas devem ser efetivadas pelo próprio operador de caixa, conferidas pelo retirante, sendo necessária presença de ambos, contra recibo subscrito pelo retirante, no qual constem os valores retirados, ficando o operador de caixa isento de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Quando for adotado sistema de fechamento de caixa centralizado e/ou terceirizado (ex:por empresa de vigilância de valores), havendo controvérsia, a empresa fica compelida a apresentar documento que comprove a conferência na presença do operador de caixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISTA ÍNTIMA

Fica proibida a revista íntima para ambos os sexos, evitando-se, quaisquer forma de constrangimento ao trabalhador.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 150 (cento e cinqüenta) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado aos empregados acidentados no trabalho e sob auxílio médico, as garantias previstas na lei nº8.213/91.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SOROPOSITIVO (HIV)

O empregado soropositivo deverá ter as garantias previstas na legislação próprias inclusive previdenciária, devendo o empregador oferecer condições administrativas para que o mesmo possa receber amparo da previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado a dispensa do empregado suro positivo, observados os requisitos previstos na legislação previdenciária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão pagas com o adicional de 50%, conforme artigo 7º, XVI, da C.F./88;

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de descumprimento das disposições previstas nesta convenção coletiva de trabalho, bem assim, naquelas previstas no eventual acordo de compensação de jornada de trabalho, ensejará ao empregador sucumbente a obrigação de pagar horas extraordinárias com acréscimo de 100% (cento por cento) apurados sobre as horas normais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS/DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS

Com fundamento no artigo 59 da C.L.T., parágrafo segundo, o excesso de horas de trabalho em um dia, poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, EXCETO em DOMINGOS E FERIADOS, mediante ainda as condições aqui pactuadas, devendo essa compensação ser concretizada no prazo mínimo acima de 06 meses e máximo de 01 (um) ano, a partir da data da sua realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A implantação do BANCO DE HORAS aqui convencionado estipula também que a jornada diária máxima será de 10 (dez) horas e que na hipótese de rescisão de contrato de trabalho do empregado sem que tenha havido compensação de horas o empregado terá direito ao pagamento destas horas com o acréscimo previsto nesta cláusula, desde respeitadas a hora de intervalo para almoço ou janta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas do COMÉRCIO estabelecidas nos municípios abrangidos e nas condições previstas por este instrumento coletivo, interessadas na implantação do supra citado BANCO DE HORAS nos termos aqui previstos, deverão se manifestar por escrito em correspondência, com antecedência mínima de 30 dias ao **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Frei Caneca, 70, Sala II - Centro, Palmares, e-mail: sincomatapalmares2014@gmail.com para celebração de ACORDO COLETIVO específico respeitado, contudo, o prazo máximo de 01 (um) ano para sua compensação, além da participação OBRIGATÓRIA das entidades profissional e patronal, devendo neste ato comprovar junto as entidades supra citadas, a quitação das Contribuições Sindicais/Negociais previstas neste instrumento coletivo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS

Na hipótese de jornada extraordinária de trabalho dos empregados das empresas do COMÉRCIO estabelecidas nos municípios abrangidos e nas condições previstas por este instrumento coletivo, que implantaram BANCO DE HORAS, nos termos do art. 59 da CLT e deste instrumento coletivo, objetivando a compensação de horas extraordinárias realizadas em um determinado dia pela correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, **NÃO TENHA SIDO EFETIVAMENTE REALIZADA DITA COMPENSAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO** a partir de sua realização, serão as ditas horas extraordinárias, pagas na base de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal de trabalho se cumprida de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO QUARTO

Poderão ser levadas a crédito da empresa e compensadas conforme os termos previstos no sistema de BANCO DE HORAS pactuado neste instrumento, as horas não laboradas pelos empregados, decorrentes da paralisação da atividade da empresa em virtude de força maior, notadamente a ausência de energia elétrica, bem como se a dita paralisação ocorrer por iniciativa da empresa em virtude de contingências locais, notadamente as de natureza cultural e religiosa, ficando ressalvado que na hipótese de tais ocorrências, paralisação em virtude de força maior ou por contingências de natureza cultural e religiosa, as empresas para virem a compensar tais horas, dispensarão formalmente os empregados de qualquer atividade laboral naquele período.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverá ser observada a marcação das horas extraordinárias levadas a compensação, de forma discriminada, nos controles de ponto individuais.

PARÁGRAFO SEXTO: CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL

Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL, sendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor do SINDICATO PROFISSIONAL e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor do **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL – BANCO DE HORAS (2023)

Nº DE EMPREGADOS POR EMPRESA	VALOR
DE 01 A 05 EMPREGADOS	R\$: 440,00
DE 06 A 10 EMPREGADOS	R\$: 968,00
DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$:1.320,00
DE 31 A 50 EMPREGADOS	R\$:2.400,00
DE 51 A 80 EMPREGADOS	R\$:2.750,00
ACIMA DE 80 EMPREGADOS	Livre negociação entre as partes (empresas e entidades patronais e profissionais acordantes)

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS ESTUDANTES E ABONO DE FALTAS

Fica vedado a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança na escala de trabalho que venham prejudicar a frequência às aulas, salvo se isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados, assistidos pelo seu Órgão de Classe exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado que se submeter a exames supletivos ou vestibulares à Universidade, terá abonada suas faltas nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento a esses exames e comunique o afastamento ao empregador com 48 horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O funcionamento das empresas do COMÉRCIO, estabelecidas nos municípios de Palmares, Catende e água Preta, nos dias de DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS, será permitido mediante prévia AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO firmada entre as entidades convenentes (SINDICATOPROFISISONA E DO SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, observada a legislação Municipal e Federal, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

FICAM EXCLUÍDAS da presente autorização para o trabalho as seguintes datas:

01 de Janeiro	DOMINGO- DIA MUNDIAL DA PAZ
07 de Abril	SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO DE CRISTO;
01 de Maio	SEGUNDA-FEIRA- DIA DO TRABALHADOR
17 de Julho	DIA DOS COMERCIARIOS EM PALMARES 3ª SEGUNDA FEIRA - FERIADO MUNICIPAL.
25 de Dezembro	NATAL

Restou entabulado entre as Partes que haverá a permuta da segunda-feira de carnaval (20/02/2023) pelo feriado do dia 15 de novembro de 2023 (quarta-feira), sem custos ou despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que pretenderem funcionar com a utilização dos seus empregados nos dias de DOMINGOS e FERIADOS excluindo os acima nominados, A PARTIR DO DIA 01 DE MARÇO DE 2023, deverão se manifestar por escrito em correspondência (escrita ou eletrônica) dirigida ao SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ao SINDICATO PROFISSIONAL, com antecedência mínima de 05(CINCO) DIAS de cada FERIADO/DOMINGO em que pretender funcionar, apresentar a listagem dos empregados e preencher os seguintes pré-requisitos:

- Comprovação do pagamento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL das entidades convenentes nos termos da legislação vigente;
- Comprovação do pagamento das CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS previstas nesta CONVENÇÃO COLETIVA;
- Comprovação do pagamento do ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL PROFISSIONAL e da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL conforme estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Cumpridas as etapas elencadas no parágrafo anterior, a entidade sindical (PROFISSIONAL/PATRONAL) que receber o pedido de funcionamento encaminhará à outra entidade, no prazo máximo de 05 dias após o recebimento, a relação das empresas que pretendem funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS, em seguida será expedida a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO terá como signatários as respectivas entidades Profissional/Patronal

PARÁGRAFO QUARTO: FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO. Caso a folga do empregado recaia em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado. Em Caso de não concessão da folga, as empresas poderão pagar em dobro o dia trabalhado, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS

As EMPRESAS concederão aos seus empregados 01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado. Em caso de não concessão da folga, as empresas poderão pagar em dobro o dia trabalhado, conforme a legislação vigente. ALTERNATIVAMENTE, as empresas poderão considerar os dias em que não houve funcionamento em razão dos Decretos Estaduais e Municipais de combate à pandemia COVID19, para COMPENSAR antecipadamente a FOLGA pelo FERIADO TRABALHADO durante o ano de devendo informar ao SINDICATO PROFISSIONAL a lista dos empregados que tiveram as folgas dos feriados antecipadas.

PARÁGRAFO SEXTO: AJUDA DE CUSTO – DOMINGOS E FERIADOS

Será devida **AJUDA DE CUSTO no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), aos empregados que trabalharem 4 (quatro) horas nos DOMINGOS**, garantida a folga semanal para os empregados que recebem o Piso salarial e para os que recebem acima do Piso, o valor será proporcional ao Salário percebido com os seus acréscimos legais, garantida a folga semanal;

Será devida **AJUDA DE CUSTO no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos empregados que trabalharem acima de 4 (quatro) nos DOMINGOS**, garantida a folga semanal para os empregados que recebem o Piso salarial e os que recebem acima do Piso, o valor será proporcional ao Salário percebido com os seus acréscimos legais, garantida a folga semanal;

Será devida **AJUDA DE CUSTO no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), aos empregados que trabalharem 4 (quatro) horas nos FERIADOS**, garantida a folga semanal para os que recebem o Piso salarial e para os que recebem acima do Piso, o valor será proporcional ao Salário percebido com os seus acréscimos legais, garantida a folga semanal;

Será devida **AJUDA DE CUSTO no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos empregados que trabalharem acima de 4 (quatro) nos FERIADOS**, garantida a folga semanal para os empregados que recebem o Piso salarial e os que recebem acima do Piso, o valor será proporcional ao Salário percebido com os seus acréscimos legais, garantida a folga semanal;

PARÁGRAFO OITAVO: JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

A jornada de trabalho dos empregados, na hipótese das empresas virem a funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos

em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO NONO: ESCALAS DE TRABALHO

As EMPRESAS que optarem pelo funcionamento nos dias de DOMINGOS E FERIADOS deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRT/PE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL

A empresa que vier funcionar nos DOMINGOS E FERIADOS com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a cada domingo ou feriado que abrir seu estabelecimento comercial, em favor do **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**. Devendo ser recolhida em até 24 horas antes do DOMINGO ou FERIADO, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário **através da conta: BANCO CAIXA ECONOMICA, AGÊNCIA Nº 0916, CONTA Nº0034-0 operação 003, CNPJ: 10.178.275/0001-73**. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL

A empresa que vier funcionar nos DOMINGOS E FERIADOS com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PROFISSIONAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada domingo ou feriado que abrir seu estabelecimento comercial, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL. Devendo ser recolhida em até 24 horas antes do DOMINGO ou FERIADO, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário ou boleto bancário fornecido pela entidade. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas estabelecidas no município atingido neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58-A da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares(extras) semanais ou trinta horas semanais sem possibilidade de horas suplementares (extras)

PARÁGRAFO 1º:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral.

PARÁGRAFO 2º:

Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

PARÁGRAFO 3º:

A empresa interessada na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL e/ou FECOMÉRCIO (fone: 81- 3231-5393) para celebração de ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, que terá participação obrigatória das representações obreira e patronal, devendo ainda, neste ato a empresa, comprovar o recolhimento das Contribuições Sindicais nos termos da legislação vigente e Negociais de ambas as entidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCÍARIO

Fica estabelecido que o Comércio de PALMARES, CATENDE e ÁGUA PRETA não funcionará na **3ª última Segunda-feira do mês de julho 2022, em virtude do DIA DOS COMERCIARIOS.**

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES/ FORNECIMENTO DE LANCHE

As Empresas que exigirem serviços extraordinários, ficarão obrigadas a fornecerem lanche gratuitamente no início da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Empresa com mais de 20 empregados abrangida pela presente Convenção providenciará dependência adequada no local de trabalho, para a viabilização do horário de lanches dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas nas NR nº7, NR nº9 e NR nº 24, Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança:

1. As dependências sanitárias para uso pelos empregados;
2. Fornecimento de água potável ou mineral, fornecidos por meio de copos descartáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme de trabalho e/ou vestimenta padronizada para o trabalho, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados. Devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho, no estado em que os mesmos se encontrarem por ocasião da rescisão contratual.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria da Federação Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente da Federação Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 06 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

A título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária Específica, em Palmares, Água Preta e Catende, em conformidade com a ata das citadas AGE'S, lavradas em livro próprio, ficará autorizado o desconto em seus salários, da importância de **R\$ 60,00** (sessenta reais), a ser descontada nos salários de todos os empregados, sindicalizados ou não, na folha salarial do mês de abril, recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Catende e Água Preta, podendo ser depositado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (**Agência 0916 - Operação 003 "pessoa jurídica", Conta Corrente nº 267-9**), devendo o empregadores recolherem em favor da entidade profissional, até o 10º dia do mês seguinte ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estipulado o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data do registro e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho pela SERET/SRT/PE/MTE, aos interessados para apresentação perante a entidade profissional de sua oposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto, quando devidamente autorizado pelo empregado e/ou conseqüente recolhimento do desconto assistencial à entidade profissional, SERÃO propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho. Independentemente, de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por configurar apropriação indébita.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas do segmento do COMÉRCIO estabelecidas nos municípios de Palmares, Catende e Água Preta obrigam-se a recolher em favor do **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, conforme APROVAÇÃO na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o sindicato e a Fecomércio-PE. AGE esta, realizada no dia 12/01/2023, de forma virtual, pela plataforma zoom, em conformidade com a legislação vigente. A CONTRIBUIÇÃO corresponde a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os MEIs (Microempreendedores Individuais) que tiverem empregados registrados, R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para as MICROEMPRESAS; R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e R\$ 900,00 (novecentos reais) para as DEMAIS EMPRESAS. Valor este que se destinará ao ressarcimento das

despesas com Honorários Advocatícios, do profissional assistente, publicação de editais, divulgação da CCT, ora negociada junto a categoria patronal no âmbito dos municípios abrangidos pelo presente instrumento coletivo, através de cursos e/ou seminários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em até 2 (DUAS) parcelas, a primeira, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no *caput* até o dia **31 DE MARÇO DE 2023** e a segunda, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no *caput* até o dia **30 de SETEMBRO DE 2023**, através de depósito bancário **através da conta: BANCO CAIXA ECONOMICA, AGÊNCIA Nº 0916, CONTA Nº0034-0 operação 003, CNPJ: 10.178.275/0001-73**.ou em BOLETO próprio fornecido pela entidade, após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que os associados ao **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO** que estiverem em dia com a sua mensalidade ficarão isentos da contribuição negocial patronal consignado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado às empresas representadas pela presente convenção, o direito de se oporem ao referido recolhimento, desde que exerça no prazo máximo de 10 (dez) dias do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho - PE e ampla divulgação. A oposição somente será aceita, se feita perante o **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Frei Caneca, 70, Sala II Centro, Palmares, fone (81) 9.9657-3634 e-mail: sincomatapalmares2014@gmail.com.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **10% (dez por cento) do PISO SALARIAL**, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor do empregado, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador, ou reverter em favor da Federação Profissional, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que funcionarem nos dias de domingo e/ou feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio e/ou Serviços, serão penalizadas com o pagamento da multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), por dia que funcionar irregularmente por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, Federação Profissional e Federação Patronal em valores iguais para cada parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se, porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita

AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal deverá ser comunicada nos endereços: na Rua Frei Caneca, 70, Sala II - Centro, Palmares, e-mail: sincomatapalmares2014@gmail.com, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE (Recife, Gerência de Caruaru ou qualquer Gerência próxima ao município onde se encontra estabelecida a empresa notificada).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os conflitos remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos municípios onde houver prestado o empregado se labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento e através das Comissões de Conciliação Prévia nos municípios em que a mesma for implantada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO DIRECIONAMENTO DO EMPREGADO PARA QUALIFICAÇÃO

O contrato de trabalho poderá ser suspenso, pelo prazo de 02 a 05 meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional **presencial ou não presencial** oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual.

Parágrafo Primeiro: Na forma do art. 476-A, § 3º da CLT, o empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual nos termos do disposto no caput, com valor definido livremente entre empregado e empregador, via negociação individual.

Parágrafo Segundo: Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus aos benefícios que venham a ser voluntariamente concedidos pelo empregador, que não integrarão o contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses de, durante a suspensão do contrato, o curso ou programa de qualificação profissional não ser ministrado ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, a suspensão ficará descaracterizada e sujeitará o empregador:

- I - ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período;
- II - às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor; e
- III - às sanções previstas em acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto: **A empresa está autorizada a suspender os contratos de trabalho em prol de programa de qualificação profissional imediatamente**, sem necessidade de observação do prazo de 15 dias, previsto no § 1º do art. 476-A da CLT.

Parágrafo Quinto: A empresa deverá anotar a suspensão do contrato de trabalho na CTPS.

Parágrafo Sexto: O valor da ajuda compensatória mensal acima previsto poderá ser modificado ou excluído unilateralmente pela empresa para resguardar o posto de trabalho.

Parágrafo Sétimo: O curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional será realizado de acordo com a normativa federal, contudo, **a presente norma coletiva autoriza que a própria empresa organize e ministre os cursos**, que, diante da permanência da Pandemia da COVID-19, poderão ser realizados via educação a distância (EAD) ou streaming ou vídeos gravados nas plataformas disponíveis, bem como estruturado para ser acompanhado e cursado via celular com acesso à internet (smartphone), com intercâmbio de pdf.s e outros suportes literários digitais.

Parágrafo Oitavo: A adesão ao programa será realizada mediante convite escrito da empregadora que será voluntariamente respondido pelo empregado interessado na medida, também por escrito, não havendo

forma definida, de modo que pode ser inclusive, comprovada por email ou mensagem de celular como sms ou whatsapp.

Parágrafo Nono: O programa durará de 02 (dois) até 05 (cinco) meses, já sendo autorizada a prorrogação limitada à vigência da presente Convenção Coletiva, bastando que nova concordância do empregado seja formalizada por escrito.

9.1 - EXCEPCIONALMENTE, em razão do artigo 31 da Medida Provisória nº 1.046/2021, que dispõe medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), o programa terá duração de, no mínimo, 01(um) mês e, no máximo, 03 (três) meses, dentro do seu período de vigência.

Parágrafo Décimo: A empresa poderá encerrar a suspensão do contrato por curso de qualificação profissional ao final de cada módulo certificável, a partir de quando os deveres e direitos do empregado e da empresa serão imediatamente restabelecidos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na ocorrência de demissão sem justa causa durante o período de suspensão do contrato e até 3 meses após a retomada dos serviços, os empregados que tiverem aderido ao Programa terão direito ao valor de uma **multa correspondente ao valor de uma remuneração como indenização.**

Parágrafo Décimo Segundo: Os empregados devem ficar cientes de que as mensalidades de bolsa de qualificação que forem recebidas do governo federal serão subtraídas da quantidade de mensalidades que terão futuramente direito no seguro-desemprego no caso de futura demissão, assegurado, contudo, o direito a pelo menos uma mensalidade de seguro-desemprego pelo governo federal de acordo com a lei.

Parágrafo Décimo Terceiro: O curso poderá ser estruturado em módulos, individualmente certificáveis.

Parágrafo Décimo Quarto: Diante da proibição de circulação de pessoas, como medida de combate ao avanço da pandemia da COVID-19 a livre adesão ao programa será formalizada pelo empregado mediante envio de Termo de Aceitação impresso, assinado, digitalizado e enviado em resposta ao e-mail que enviar a proposta da empresa e, nos casos em que o empregado não possuir impressora em sua residência, a livre adesão será formalizada mediante resposta positiva ao e-mail ou à mensagem de sms ou whatsapp.

Parágrafo Décimo Quinto: A empresa que, comprovadamente, fraudar a manifestação de aceitação do empregado, referida no parágrafo acima, pagará multa de duas vezes o valor do salário contratual do empregado afetado em favor do sindicato, uma multa de mesmo valor em favor do empregado e devolverá o valor desembolsado pelo Estado em bolsa de qualificação, que deverá ser pago mediante guia GRU, restando íntegras as consequências por fraude previstas pela Superintendência Regional do Trabalho e pela legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Sexto: A lista de matriculados (nome, cpf) no programa deverá ser apresentada pela empresa interessada AO SINDICATO PATRONAL para encaminhamento ao PROGRAMA DE BOLSA QUALIFICAÇÃO promovido pela FECOMÉRCIO-PE, SENAC E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO, para que seja incluída no referido programa.

}

**JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS
PROCURADOR**

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

**BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO
PRESIDENTE**

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

**JOSE JORGE DA SILVA
DIRETOR**

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE

VALMIR ANDRADE DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.